



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

Lei Municipal Complementar nº 718/2014

De 13 de junho de 2014.

Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto para cota única ou parcelamento do IPTU — Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2014 e dá outras providências.

Divina Maria da Silva Oda, Prefeita do Município de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder desconto de 30% (trinta) por cento nas condições prevista neste artigo ou parcelamento para o IPTU — Imposto Predial e Territorial para exercício de 2014:

I — Cota Única:

- a) 15% (quinze) por cento até a data de vencimento;
- b) 15% (quinze) por cento, como abono de adimplência com os tributos municipais até o vencimento da Cota Única;

§ 1º - Quanta a alínea "b" do inciso I deste artigo, e permitido ao contribuinte inadimplente a efetuar o pagamento até a data de vencimento da cota Única do exercício financeiro e ser beneficiado pelo desconto mencionado.

§ 2º - Para atendimento da alínea "b" do inciso I deste artigo, é permitido ao contribuinte inadimplente condições de até 05 parcelas, o montante do referido débito não seja inferior a quantidade de R\$ 30,00 (trinta reais) por parcela.

§ 3º - Para que o contribuinte possa beneficiar do parcelamento constante no parágrafo anterior, é obrigatória a assinatura do contrato de parcelamento do débito inscrito ou não em dívida ativa.

Art. 2º - Poder Executivo Municipal, por decreto, definirá a data de vencimento, parcelamento e as normas regulamentares necessárias a execução desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Pontal do Araguaia — MT em 13 de junho de 2014.

Divina Maria da Silva Oda
Prefeita Municipal